

RESOLUÇÃO N º 009/2016/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO.

Fls. 115


GERTEC

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22/02/2007, art. 16, incisos V e VI e;

Considerando as constantes manifestações do Ministério Público de Rondônia através do Centro de Apoio Operacional da Defesa dos Usuários dos Serviços de Educação – CAOP-Educação;

Considerando a necessidade de padronização e cumprimento do que dispõe as normas de trânsito quanto às inspeções (vistorias) semestrais de veículos de transporte escolar que prestam serviços ao Estado e às Prefeituras Municipais do Estado do Rondônia, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

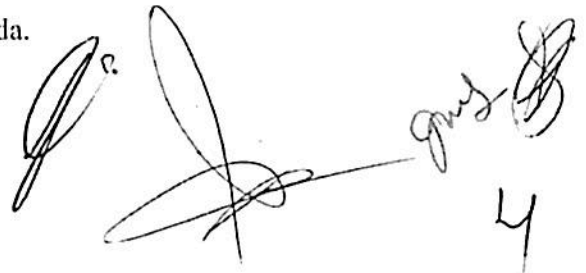
RESOLVE:

Art. 1º - A inspeção (vistorias) de que trata o Art. 136 do CTB, deverá ser realizada referente ao primeiro semestre eletivo, de 15 de dezembro de um ano até 15 de fevereiro do ano seguinte e, referente ao segundo semestre, de 15 de junho a 15 de agosto do mesmo ano;

§1º - Fica vedado a realização das inspeções em veículos escolares bem como das respectivas autorizações fora do prazo mencionado no caput, salvo justificativa apresentada pelo poder público solicitante, autorizada pela DTO;

§2º - Realizada a inspeção fora do calendário nesta estabelecido, será expedida Autorização Temporária com vencimento coincidente com início do semestre letivo seguinte, independentemente da data de emissão.

Art. 2º - Deverá a Chefia de cada CIRETRAN requerer, no prazo de 10 (dez) dias, às respectivas Prefeituras Municipais a relação, com placas, de todos os ônibus escolares que prestam serviço, àquela, frota própria ou terceirizada.


4

§1º - Deverá a respectiva Chefia, requisitar ao município, e às empresas por ele indicadas, o encaminhamento da frota escolar para vistoria semestral, agendando o atendimento dentro dos prazos fixados no Art. 1º desta, informando ainda do descumprimento ao Ministério Público de Rondônia, por meio da Promotoria de Justiça com atribuições na área da Educação, da respectiva Comarca e à Coordenadoria de CIRETRANs do DETRAN/RO;

§2º - A Coordenadoria de CIRETRANs deverá manter em arquivo atualizado mensalmente, por município, toda documentação produzida, referente ao transporte escolar (ofícios, vistorias, autorizações, etc.), além do que encaminhará semestralmente, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do CAOP Educação, a relação dos veículos que foram aprovados, bem como a relação dos veículos que foram reprovados e ainda dos que não foram apresentados para a vistoria;

Art. 3º - Caberá ao Chefe da Seção de Vistoria, em cumprimento a agendamento prévio, a realização da inspeção na forma prevista no CTB e legislação complementar, com base na relação encaminhada pelo município, mantendo em seus arquivos o controle das inspeções (vistorias) realizadas nos veículos relacionados, por pelo menos 02 anos;

§1º - As Autorizações Escolares, expedidas via Sistema RENAVAM pelo DETRAN, deverão ser firmadas pelo Vistoriador e Chefia da CIRETRAN ou Postos Avançados;

§2º - Os veículos que se encontrarem em situação irregular, inclusive os não apresentados para vistoria, deverão ter em seus registros junto ao Sistema RENAVAM a inclusão de "Restrição Administrativa", com a observação "pendência inspeção (vistoria) semestral". Caso o veículo não seja registrado no Estado de Rondônia, a Coordenadoria do RENAVAM deverá comunicar o Estado de registro acerca da irregularidade;

§3º - A Chefia da CIRETRAN deverá articular-se com o representante da Polícia Militar do Município para realizar a fiscalização dos veículos não apresentados dentro do prazo da vistoria semestral, aplicando aos irregulares as medidas administrativas legalmente previstas, observado o previsto nos arts. 136 a 139, art. 230, VIII, XIV e XX, art. 231, VIII, Art. 232 e 329, todos do CTB. Nos casos com previsão de recolhimento do veículo, não dispendo a CIRETRAN de espaço suficiente para acomodá-lo, lavrará o respectivo Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA, observando que tal



veículo ficará sob a guarda e responsabilidade do proprietário, e impedido de trafegar até que sejam sanadas as irregularidades e “LIBERADO” à circulação.

§4º - O procedimento administrativo previsto no parágrafo anterior, será devidamente registrado no Sistema de Recolhimento de Veículo – SIVEL, devendo ser cobradas as taxas respectivas, exceto caso não haja a utilização dos depósitos da Autarquia para a execução da medida, as de estadia/diária.

§5º - Considerando o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, bem como a competência executiva conferida ao DETRAN/RO, poderá este inspecionar/vistoriar, no local onde se encontrarem, inclusive nas respectivas empresas, os veículos escolares que não realizaram a vistoria semestral, tomando as medidas pertinentes a cada caso.


Art. 4º - Fica estabelecido que a inspeção/vistoria escolar deverá ser realizada com abertura do serviço específico no Sistema RENAVAL, apenas no município onde o veículo esteja prestando o serviço e as respectivas Autorizações somente serão concedidas se o veículo estiver com o licenciamento anual válido.

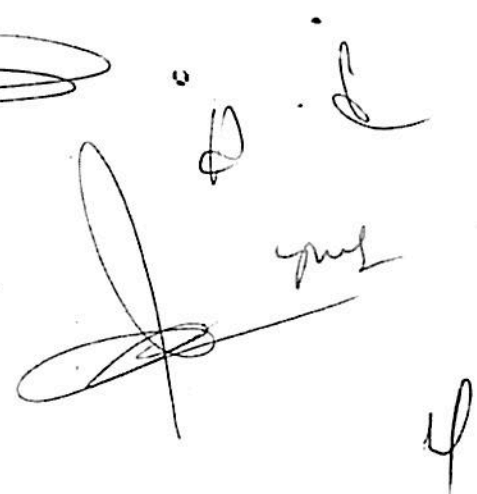
§1º - Fica terminantemente proibido a realização do serviço de inspeção/vistoria escolar bem como a respectiva emissão da autorização, por município diferente daquele ao qual presta o serviço mencionado, sujeitando os servidores responsáveis pelos serviços nas cominações legais.


§2º - Serão cobradas as respectivas taxas (vistoria e a de declarações diversas) para os serviços de vistoria e emissão de Autorização.

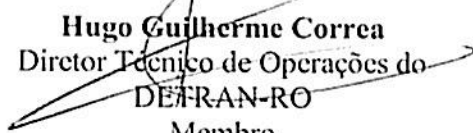
Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as Instruções de Serviço nº 005/2015 e nº 002/2016/DTO/DETRAN.

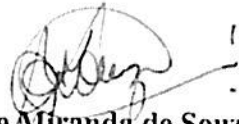
Porto Velho, 10 de junho de 2016.



José de Albuquerque Cavalcante
Diretor-Geral do DETRAN-RO
Membro

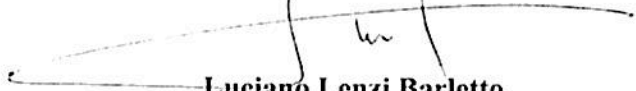




João Henrique Paulo Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro do
DETRAN-RO
Membro


Hugo Guilherme Correa
Diretor Técnico de Operações do
DETRAN-RO
Membro


Gildete Miranda de Souza
Diretora Técnica de Educação de
Trânsito do DETRAN-RO
Membro


Acássio Figueira dos Santos
Diretor Técnico de Habilitação
Medicina de Trânsito do
DETRAN-RO
Membro


Luciano Lenzi Barletto
Diretor Técnico de Patrimônio e
Leilão do DETRAN-RO
Membro


Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro
Procurador Geral do DETRAN-RO
Membro